



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br
Site: ufrr.br/conselhos



RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 029, de 12 de fevereiro de 2021.

Altera as Resoluções nº 015/2006-CUNI e 013/2018-CUNI, que dispõem sobre o Regime de Trabalho dos Docentes Efetivos da Universidade Federal de Roraima e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho em reunião ordinária no dia 10 de fevereiro de 2021, considerando o que consta no Processo nº 23129.009658/2020-06;

Considerando que a Resolução nº 015/2006-CUNI, de 13 de setembro de 2006, não atende mais às necessidades e especificidades da UFRR;

Considerando a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e demais assuntos correlacionados;

Considerando que a mudança de regime de trabalho deva ser pautada nos interesses da UFRR, preservando a autonomia administrativa garantida na Constituição Federal/1988 e na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando que Universidade se caracteriza pela existência de um terço do seu corpo docente em regime de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, e que este percentual mínimo definido no art.52, inciso III da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando a Resolução nº 012/2014-CEPE, de 04 de setembro de 2014, alterada pela Resolução nº 11/2015, de 08 de maio de 2015, que regulamenta a distribuição da carga horária das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração dos docentes na UFRR e o Plano de Trabalho Docente (PTD);

Considerando que um dos itens avaliados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para renovação de reconhecimento de cursos superiores é a existência de no mínimo um terço do seu corpo docente em regime de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva;

Considerando que o percentual dos docentes em regime de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva influencia a matriz de alocação de recursos orçamentários das IFES,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



RESOLVE:

Art. 1º O regime de trabalho do pessoal docente efetivo da Universidade Federal de Roraima (UFRR) é de, preferencialmente, 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Quando for do interesse institucional da UFRR poderão ser admitidos docentes em regime de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais e de 40 (quarenta) horas semanais sem dedicação exclusiva de trabalho.

Art. 2º Excepcionalmente e com a necessária justificativa, poderá ser autorizada a adoção do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 1º excepcionalidade é considerada caso atípico e fora do padrão de solicitação por parte dos docentes da UFRR.

§ 2º compreende-se por áreas com características específicas aquelas que se encontram em desenvolvimento e/ou que a formação e experiência do docente seja considerada imprescindível para elevar a qualidade do curso.

Art. 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no art. 2º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos;
ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas e autorizadas pelos Conselhos Superiores.

§ 1º A vinculação a que se refere o *caput* não deve comprometer a carga horária de atividades de ensino, conforme normativas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRR.

§ 2º A participação em outras ações de interesse institucional citada no inciso II deve estar alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRR e a Carta de Serviços ao Cidadão da UFRR.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br
Site: ufrr.br/conselhos



Art. 4º Poderão ser admitidas as alterações dos regimes de trabalho de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, para 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva.

Art. 5º Os pedidos de alteração de regime de trabalho serão dirigidos ao colegiado ou conselho da unidade acadêmica à qual o docente esteja lotado para apreciação, sucessivamente ao conselho do Centro ou Instituto para deliberação, observando os critérios a seguir:

I - para mudança de regime de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva para 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, a que se refere o artigo 2º, o docente deverá apresentar:

- a) requerimento ao chefe ou coordenador da unidade com o pedido de mudança de regime de trabalho;
- b) declaração explicitando as atividades que serão desenvolvidas externamente e que fundamentem o pedido de excepcionalidade, alinhadas aos interesses institucionais da UFRR.
- c) memorial que contemple as atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração realizadas pelo docente nos últimos dois anos, constando também sua formação profissional.
- d) Plano de Trabalho Docente (PTD) com previsão para dois anos, cujas atividades sejam compatíveis ao regime de trabalho pretendido.
- e) declaração da DARH com informações da ficha funcional.
- f) carta convite ou documento equivalente quando o docente for assumir cargo em outra instituição ou mandato eletivo na esfera dos poderes executivo e legislativo.

II - para mudança de regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, para as 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva o docente deverá apresentar:

- a) requerimento ao chefe ou coordenador da unidade com o pedido de mudança de regime de trabalho.
- b) justificativa para alteração de regime de trabalho, destacando os interesses institucionais da UFRR, articulado com o Projeto Pedagógico da unidade acadêmica de lotação.
- c) declaração da DARH com informações da ficha funcional.

III - para alteração temporária de regime de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, o docente deverá apresentar:

- a) requerimento ao chefe da unidade com o pedido de mudança de regime de trabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



- b) justificativa para alteração de regime de trabalho, destacando os interesses institucionais da UFRR, articulado com o Projeto Pedagógico da unidade acadêmica de lotação
- c) declaração da DARH com informações da ficha funcional.
- d) carta convite ou documento equivalente quando o docente for assumir cargo na UFRR ou representar a UFRR em outra instituição.

Parágrafo único. Não será admitida a aprovação de alteração de regime de trabalho por *ad referendum*.

Art. 6º Os pedidos de mudança de regime de trabalho após aprovados pelo Conselho do Centro, Instituto, Escola ou Colégio serão encaminhados ao Protocolo da UFRR para abertura de processo e despachado à PROGESP, que deverá realizar a análise e pertinência do processo.

§ 1º A PROGESP verificará no banco de vagas, o potencial de aproveitamento de vagas da UFRR, com base em unidades de professor-equivalente, de acordo com a Portaria Normativa Interministerial n. 22, de 30 de abril de 2007, ou normativa que venha a substituí-la, para as despesas decorrentes nos casos de alteração de regime de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, ou para 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva.

§ 2º A PROGESP encaminhará o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) para elaboração no prazo de trinta (30) dias de parecer quanto à pertinência da matéria, conforme previsto em seu Regimento Interno.

Art. 7º O Reitor proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento dos autos da CPPD, dando ciência a unidade acadêmica; em caso de deferimento mandará publicar em Diário Oficial da União.

Art. 8º Somente poderá requerer o regime de trabalho que trata o artigo 2º o docente que preencher, simultaneamente, as seguintes condições:

- I - não exerça função comissionada, função gratificada, cargo de confiança ou de representação.
- II - não tenha se beneficiado de mudança de regime de trabalho nos últimos três anos.
- III - a unidade acadêmica onde se encontra lotado atenda ao percentual previsto no art. 10.
- IV - a mudança de regime não poderá prejudicar a oferta de disciplinas da unidade acadêmica na qual o docente esteja vinculado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



Art. 9º Não poderá solicitar mudança de regime de trabalho o docente que se encontre nas seguintes condições:

I - esteja em processo de afastamento com remuneração, nos casos previstos em lei, e com menos de três anos no respectivo regime de trabalho.

II - tenha retornado de afastamento previsto em lei e não tenha completado, na UFRR, o mesmo prazo concedido.

Parágrafo único. A mudança para o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, somente será concedida ao docente que ainda necessite de, no mínimo, sete (07) anos de exercício no cargo para adquirir o direito à aposentadoria por tempo de serviço, conforme a legislação vigente.

Art. 10. O número de docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais ou de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, não poderá ultrapassar ao percentual de trinta por cento (30%) dos docentes efetivos da respectiva unidade acadêmica.

Art. 11. A unidade acadêmica que na data de entrada em vigor desta Resolução não atender ao percentual que trata o artigo anterior, somente poderá requerer vagas para concurso no regime de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva.

Art. 12. O deferimento da solicitação de mudança de regime de trabalho se submeterá aos interesses institucionais previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRR e no Projeto Pedagógico do Curso ou da Unidade Acadêmica na qual o docente esteja lotado.

Art. 13. Das decisões do Reitor caberão recursos, no prazo de dez (10) dias úteis, para o CUNI, sob estrita arguição de ilegalidade, conforme Regimento da UFRR.

Art. 14. Os docentes beneficiários da presente Resolução, submetidos ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais dedicar-se-ão, exclusivamente, às atividades de ensino na UFRR.

Art. 15. Os docentes beneficiários da presente Resolução, submetidos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, dedicar-se-ão às atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração, respeitando as normas internas de distribuição de carga horária.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



Parágrafo único. É vedado o investimento em cargo em comissão ou função de confiança o docente no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral com exceção nos casos previstos em lei.

Art. 16. Não será autorizada a contratação de docente substituto para provimento de déficit resultante da autorização da mudança de regime de trabalho que trata esta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pelo CUNI.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 015/2006-CUni e a Resolução nº 013/2018-CUni.

Conselho Universitário/UFRR, Boa Vista/RR, 12 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho Universitário/UFRR